



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032-03/2019

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e, a empresa **CONSTRUTORA LUFT EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.585.439/0001-29, estabelecida na Estrada Geral São Bento, nº 2555, Bairro São Bento, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, CEP: 95.930-000, representada por JONAS PEDRO LUFT, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 039.594.700-61 e portador do RG nº 1100247574, residente e domiciliado na Estrada Geral São Bento, nº 2555, Bairro São Bento, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, CEP: 95.930-000 denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 14/2019**, Processo Administrativo 437/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui-se objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, de pintura e servente de pedreiro, conforme Anexo I deste Contrato.

**1.2. As quantidades mencionadas no Anexo I do Contrato são estimadas**, podendo a Administração, no entanto, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

**1.3.** Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade, sendo os locais a serem executados os serviços indicados pela Secretaria de Infraestrutura, Educação e demais secretarias, que efetuarão a fiscalização dos serviços efetuados.

**1.4.** Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos **em até 24 (vinte e quatro) horas.**

**1.5.** Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os materiais de limpeza, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, serão fornecidos pela empresa vencedora. Também é de responsabilidade da empresa vencedora, os seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e de relatório de acompanhamento dos serviços visado pelo responsável da Secretaria solicitante. Na Nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 14/2019 e Contrato 032-03/2019.**

**2.2.** É requisito para efetuar-se o pagamento que até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada apresente ao Município os relatórios relativos aos serviços realizados no mês até esta data.

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.4.** Deverão estar incluídos nos valores das propostas ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados, inclusive deslocamento até o local da prestação dos serviços indicado pelo município.

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O Município poderá solicitar os serviços objeto deste Contrato, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme a necessidade, sendo os locais a serem executados os serviços indicados pela Secretaria de Infraestrutura, Educação e demais secretarias, que efetuarão a fiscalização dos serviços efetuados.

**3.4.** Após a solicitação, os serviços deverão ser iniciados **em até 24 (vinte e quatro) horas.**

### **4. DAS DESPESAS**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GESTÃO: 305.7.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 538.1 e 544.1.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE: 724.1, 737.2, 783.1 e 786.2.

SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 825.7 e 932.8.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

**5.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**5.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**5.1.4.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**5.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;

**5.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de doze meses, **a contar de 15/04/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

7.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

7.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, realizar o serviço contratado, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.4. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste contrato, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

7.5. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) não iniciar a prestação dos serviços contratados, sem justa causa, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- e) recusar-se a realizar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratado;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**7.6.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**7.7.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**8. DO FORO**

**8.1.** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 12 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**CONSTRUTORA LUFT EIRELI**  
JONAS PEDRO LUFT  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**ANEXO I**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total estimado
<b>Fornecedor 12506-CONSTRUTORA LUFT EIRELI</b>					
1	SERVICOS DE PEDREIRO	HORAS	4.500	R\$ 21,88	R\$ 98.460,00
2	SERVICOS DE PINTURA	HORAS	4.500	R\$ 19,88	R\$ 89.460,00
3	SERVENTE DE PEDREIRO	HORAS	3.500	R\$ 17,65	R\$ 61.775,00
				<b>Total estimado</b>	<b>R\$ 249.695,00</b>